



**LEI MUNICIPAL Nº 475.**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a Distribuição de Honorários de**  
**Sucumbência aos Assessores/Procuradores Jurídicos do**  
**Município de São Rafael e dá outras providências.**



**Lei Municipal nº 475, de 21 de dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a Distribuição de Honorários de Sucumbência aos Assessores/Procuradores Jurídicos do Município de São Rafael e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Os honorários sucumbenciais nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora pertencem exclusivamente aos Assessores/Procuradores Jurídicos que atuem na Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Os honorários sucumbenciais serão rateados de forma igualitária entre os Assessores/Procuradores que atuarem no processo em que o município for vencedor, devendo cada valor ser destinado à conta bancária de titularidade do Assessor/Procurador que atuou na causa.

**Art. 3.º** O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Unidade Judiciária onde tramitou o processo judicial mediante alvará judicial destinado ao Assessor/Procurador, observada a partilha a ser feita pelo Assessor/Procurador Jurídico responsável pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata este artigo não se incorporará a remuneração do Assessor/Procurador, para nenhum efeito, e nem constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

**Art. 4º** Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de São Rafael/RN, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos Assessores/Procuradores Jurídicos.

**Art. 5.º** Os valores mencionados nesta lei serão recebidos pelos advogados e procuradores, mesmo nas seguintes hipóteses:

I - quando afastados por licença para tratamento de saúde;

II - nas férias;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

---

III - quando em licença por acidente do trabalho;

IV - quando em licença gestante;

V - quando em licença paternidade;

VI - quando tenha faltas, observado o limite de duas ao mês;

VII - quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, e, desde que devidamente autorizado.

**Art. 6.º** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

**Art. 7.º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

**Art. 8.º** Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 21 de dezembro de 2021.

  
**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal